



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Campus Natal Central
DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Edital nº 08/2026 – DIPEQ/CNAT/IFRN

Centro de Dados como Infraestrutura Estratégica

O Diretor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), Campus Natal-Central (CNAT), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 916/2020–Reitoria-IFRN, de 29 de maio de 2020, de acordo com os Programa Prioritários 2026 da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DIPEQ), torna pública a **submissão de projetos de pesquisa e inovação para consolidar o Corisco - Centro de Dados como infraestrutura estratégica de pesquisa vinculada à DIATINF.**

1. DO EDITAL

- 1.1. O presente edital tem por objeto a seleção e o fomento de projeto de pesquisa aplicada voltado à consolidação do Corisco Centro de Dados (Datacenter da DIATINF/CNAT/IFRN), por meio do desenvolvimento, aperfeiçoamento e sustentação de processos, metodologias e soluções tecnológicas que contribuam para a modernização, disponibilidade, segurança, desempenho e continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação ofertados pela Diretoria Acadêmica de Gestão e Tecnologia da Informação (DIATINF) do Campus Natal-Central do IFRN.
- 1.2. O projeto deverá atuar como ambiente de pesquisa, desenvolvimento e inovação, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão, ao mesmo tempo em que fortalece a infraestrutura computacional institucional. As atividades desenvolvidas deverão contribuir para a evolução dos serviços do datacenter, bem como para a formação técnica e científica dos estudantes participantes.
- 1.3. Como resultados esperados, o projeto deverá contribuir para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica institucional, a ampliação da disponibilidade e da confiabilidade dos serviços de TI, a adoção de boas práticas de operação e governança do datacenter, a produção de conhecimento técnico-científico na área de infraestrutura de TI e a formação de recursos humanos qualificados, promovendo um ambiente de pesquisa aplicada alinhado às necessidades institucionais do IFRN.
- 1.4. Este edital constitui uma demanda da Diretoria de Administração, unidade responsável pela proposição da iniciativa, pela definição dos orçamentos — valores de bolsas e recursos do cartão pesquisador — e pelo aporte integral dos recursos financeiros necessários à execução do Projeto.

- 1.5. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações institucionais, a saber: a Resolução nº 05/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão e intercâmbio no âmbito do IFRN; a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal; e a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a utilização do cartão pesquisador no âmbito do IFRN.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. São requisitos do projeto de pesquisa:
 - 2.1.1. ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação e que abranjam todo o período de execução do projeto, conforme prazos estabelecidos neste Edital;
 - 2.1.2. a execução de cada atividade não ultrapassará 30 dias.
 - 2.1.3. uma atividade mais extensa que 30 dias poderá ser desdobrada em duas ou mais atividades.
 - 2.1.4. o desenvolvimento das atividades deve atender totalmente às regras sanitárias definidas pela Reitoria do IFRN e pelo CNAT.
 - 2.1.5. estar delimitado ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital.
- 2.2. São requisitos da equipe do projeto:
 - 2.2.1. Ser composta de dois a oito membros.
 - 2.2.2. No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno indicado a bolsista.
 - 2.2.3. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno indicado a bolsista, três membros serão servidores ou colaboradores voluntários, e três serão alunos voluntários.
- 2.3. São requisitos do coordenador do projeto:
 - 2.3.1. ser servidor ativo do quadro permanente do CNAT ou professor visitante ou substituto contratado pelo CNAT por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 2.3.2. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior.
 - 2.3.3. estar em exercício no CNAT;
 - 2.3.4. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 2.3.5. ter conta no ORCID;
 - 2.3.6. não ter pendência em projetos de pesquisa em editais anteriores, por exemplo, projetos com metas e atividades em atraso, pendentes de conclusão conforme prazos de execução e conclusão estabelecidos nos editais referentes, pendentes de prestação de contas da utilização do auxílio financeiro recebido através do cartão pesquisador;

- 2.3.7. estar filiado a Grupo ou Núcleo de Pesquisa vinculado à DIATINF, desde que esteja certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- 2.3.8. dispor de quatro horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 2.3.9. Inserir na aba “Anexos” do projeto submetido no SUAP uma carta do líder do grupo de pesquisa quanto à aderência do projeto à alguma linha do grupo.
- 2.3.10. A carta deve afirmar que o projeto a ser desenvolvido pelo coordenador está vinculado à linha de pesquisa do grupo e ser assinada e datada pelo líder do grupo, mesmo quando o coordenador do projeto seja o líder.
- 2.4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:
 - 2.4.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 2.4.2. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 2.4.3. ter conta no ORCID;
 - 2.4.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 2.4.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 2.4.6. dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 2.5. São requisitos do colaborador voluntário da equipe:
 - 2.5.1. Ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação ou pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte de *Campi* do IFRN;
 - 2.5.2. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 2.5.3. ter conta no ORCID;
 - 2.5.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 2.5.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 2.5.6. dispor de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 2.6. São requisitos do aluno bolsista:
 - 2.6.1. Ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior ofertado no CNAT onde o projeto será submetido;
 - 2.6.2. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;

- 2.6.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
- 2.6.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
- 2.6.5. não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;
- 2.6.6. dispor de quinze horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 2.7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
 - 2.7.1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação ofertado no CNAT onde o projeto será submetido;
 - 2.7.2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;
 - 2.7.3. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a [Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN](#), que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
 - 2.7.4. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 2.7.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 2.7.6. dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

3. DOS DEVERES

- 3.1. São deveres do coordenador do projeto:
 - 3.1.1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
 - 3.1.2. Definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;
 - 3.1.3. Solicitar ao aluno participante o registro de atividades diariamente, através do SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho.
 - 3.1.4. Deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto.
 - 3.1.5. Preencher e gerenciar o plano de desembolso referente a cada mês de pagamento da parcela da bolsa.
 - 3.1.6. Registrar a execução e resultados obtidos das atividades do projeto no SUAP, com as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pela DIPEQ:
 - 3.1.6.1. Justificar o atendimento parcial ou o não atendimento de qualquer atividade do projeto no campo *Observação* da aba *Metas/Objetivos Específicos*;
 - 3.1.6.2. Anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;

- 3.1.6.3. Efetuar o registro íntegro de que trata o Item 3.1.6 em um prazo máximo de **30** dias a contar do término da execução do projeto.
- 3.1.7. Anexar, em aba própria para Relatórios do SUAP, o relatório final do projeto.
 - 3.1.7.1. O relatório final deverá conter: objetivos da pesquisa, relato de metas atingidas, desenho da pesquisa (procedimentos metodológicos adotados), revisão de literatura, apresentação detalhada dos resultados alcançados e considerações finais. Reportar também a produção bibliográfica ou técnica desenvolvida oriunda do trabalho, incluindo trabalhos apresentados/publicados em eventos científicos, periódicos (incluindo submetidos) e jornais de divulgação, entrevistas em TV/Jornais, mesas redondas, conferências e cursos, serviços tecnológicos realizados, submissão de propriedade intelectual e premiações. Sugere-se anexar a produção científica ou técnica gerada a partir do projeto de pesquisa. Para o modelo de relatório final, acessar <https://dipeq.cnat.ifrn.edu.br/normas/>
- 3.1.8. Fazer devidamente a prestação de contas mensalmente dos projetos em andamento, atendendo aos itens 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, e no último mês, também atender o item 3.1.7.
- 3.1.9. Avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 3.1.7 e anexá-los ao projeto no SUAP;
- 3.1.10. Requerer à DIPEQ, por meio do módulo “Solicitações de Alterações de Equipe” (aba do projeto), o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
 - 3.1.10.1. Se desligado o bolsista, requerer à DIPEQ CNAT a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 2.6.
 - 3.1.10.2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
- 3.1.11. Requerer à DIPEQ a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de, durante o período de execução do projeto, gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990.
- 3.1.12. Requerer e justificar à DIPEQ o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital.
- 3.1.13. Fazer a gestão de patrimônio dos itens adquiridos com o cartão pesquisador junto com a Diretoria de Administração (DIAD) do CNAT.
- 3.2. São deveres do aluno bolsista:
 - 3.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;
 - 3.2.2. Preencher o relatório de frequência de atividade, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, através do SUAP.

- 3.2.3. Elaborar e submeter relatórios de cumprimento de metas e relatório final ou redações de patente ao coordenador do projeto, um final no último mês do projeto, conforme conteúdo detalhado no item 2.1.7.
- 3.2.4. Produzir um vídeo apresentando o produto desenvolvido, o qual deverá ser enviado por e-mail da DIPEQ (dipeq.cnat@ifrn.edu.br) e formulário específico informado e deverá ser anexado pelo SUAP até o final do último mês de execução do projeto;
- 3.2.5. Apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico com Qualis pelas áreas de pesquisa da CAPES e com pontuação E3 ou E4 ou eventos com Qualis inferior ou sem Qualis mas que gerem livros ou e-books como instrumentos de divulgação dos trabalhos completos (proceedings/anais) com ISBN.
- 3.2.6. Apresentar os resultados do projeto no Fórum de Pesquisa e Inovação do CNAT a ser realizado em data a ser definidas e comunicada oficialmente.
- 3.3. São deveres do servidor e aluno participantes da equipe:
 - 3.3.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
 - 3.3.2. Preencher o relatório de frequência de atividade, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, através do SUAP.
 - 3.3.3. Caso não haja concessão de bolsa ao projeto, é dever do aluno participante o disposto nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6.
- 3.4. É dever do colaborador voluntário da equipe cumprir o disposto na [Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN](#), que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN.
- 3.5. São deveres da DIPEQ:
 - 3.5.1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 7.2.1;
 - 3.5.2. indicar os avaliadores dos ditos projetos, conforme o Item 7.1.2.1;
 - 3.5.3. monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP;
 - 3.5.4. deferir ou indeferir os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
 - 3.5.5. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
 - 3.5.6. proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
 - 3.5.6.1. descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
 - 3.5.6.2. invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
 - 3.5.6.3. pendência na conclusão do projeto após **30** dias a contar do término de sua execução.
 - 3.5.7. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência do participante, previamente deferido pelo coordenador do projeto;

- 3.5.8. conceder as bolsas de pesquisa disponibilizadas por este Edital, conforme o item 4;
- 3.5.9. remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à DIAD do CNAT;
- 3.5.10. Finalizar ao término do cronograma de execução os projetos de pesquisa que atendam obrigatoriamente aos itens 2.1.

4. DA BOLSA

- 4.1. Este Edital dispõe de até **2** bolsas.
- 4.2. O valor total da bolsa é **R\$ 2.000,00**.
- 4.3. O pagamento da bolsa será parcelado em **cinco** mensalidades de **R\$ 400,00** a partir de **agosto de 2026** (30 dias após o início do projeto) e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, Inter, Nubank e PicPay, registrada em nome do bolsista.
 - 4.3.1. O atendimento dos itens 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 é requisito do pagamento da bolsa.
 - 4.3.2. A anexação do relatório final, de que tratam os itens 3.1.7. é requisito do pagamento da última mensalidade.

5. DO AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

- 5.1. Este Edital dispõe de **um** auxílio financeiro à pesquisa.
 - 5.1.1. É facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicação à DIPEQ.
 - 5.1.2. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão do auxílio financeiro.
 - 5.1.3. O coordenador do projeto não poderá acumular o Auxílio financeiro à pesquisa e a Bolsa de Pesquisador – Produtividade em Pesquisa nos editais da DIPEQ.
 - 5.1.4. Somente será concedido o auxílio para o proponente que tiver inscrito no ORCID e com produção científica nos últimos dois anos.
 - 5.1.5. Somente será concedido o auxílio para o proponente que for filiado ao núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT que esteja certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq.
 - 5.1.5.1. O núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT é considerado quando na identificação do grupo de pesquisa no DGP/CNPq, a unidade da Instituição é marcada IFRN Campus Natal.
 - 5.1.6. O valor do auxílio financeiro é **R\$ 2.000,00**.
- 5.2. O coordenador do projeto deverá inserir na aba “Anexos” do projeto submetido no SUAP, um documento detalhando como o recurso será utilizado em termos de descrição dos itens a serem comprados, quantidade, valores e apresentando uma justificativa de utilização/contratação;
 - 5.2.1. No documento, o coordenador deverá também declarar que os itens estão em conformidade com a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN;

- 5.2.2. A alteração no planejamento de despesas pode ser feita mediante justificativa e documentação apropriada, que devem também ser inseridas na aba “Anexos” do projeto submetido no SUAP e no relatório final do projeto.
- 5.3. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador, emitido em seu nome, em conformidade com o regulamento aprovado pela Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN:
 - 5.3.1. A DIPEQ poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.
- 5.4. O desbloqueio do cartão pesquisador deve ser realizado impreterivelmente em até 90 dias contados da data de sua emissão.
 - 5.4.1. Cartões não desbloqueados serão invalidados, não sendo possível a emissão de segunda via;
 - 5.4.2. Projetos que tiverem cartões não desbloqueados, terão seus saldos recolhidos pela DIPEQ.
- 5.5. O auxílio financeiro ficará disponível desde a liberação do cartão-pesquisador por seu titular até a data limite de utilização do cartão, informada no Anexo I.
- 5.6. Nos casos de transferência da coordenação do projeto, conforme o Item 3.1.9, ou cancelamento deste, o saldo do cartão-pesquisador será recolhido pela DIPEQ.
- 5.7. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador:
 - 5.7.1. Aquisição de material de consumo (custeio) com exceção dos itens dispostos no Art. 15 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN;
 - 5.7.2. Serviços de terceiros de pessoa jurídica (custeio) com exceção dos itens dispostos no Art. 15 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN.
- 5.8. As aquisições dos itens financiáveis de que trata o Item 5.7, devem ser realizadas somente por meio do cartão pesquisador recebido pela DIPEQ, nunca por meio de cartões pessoais ou corporativos para futura restituição financeira.
 - 5.8.1. O coordenador deverá levantar três orçamentos para o item planejado, devendo realizar a aquisição do item de menor preço;
 - 5.8.2. Nas aquisições realizadas, o pesquisador portador do cartão deve solicitar a emissão da nota fiscal com o CNPJ 10.877.412/0010-59, correspondente ao CAMPUS NATAL-CENTRAL/IFRN;
 - 5.8.3. O pesquisador portador do cartão deve digitalizar as notas fiscais e anexá-las como comprovantes na aba "desembolso" do módulo de pesquisa do SUAP;
- 5.9. O pesquisador portador do cartão, deve devolver ao CNAT, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o auxílio financeiro não utilizado até a data limite de uso do cartão, disponível no Anexo I deste Edital.
 - 5.9.1. a DIPEQ enviará a GRU por e-mail para o portador do cartão e a coordenação de pesquisa do campus do respectivo portador com instruções para o pagamento;

- 5.9.2. o pagamento da GRU deverá ser realizado em caixa eletrônico ou atendimento de caixa do Banco do Brasil;
- 5.9.3. o pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do coordenador do projeto, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão;
- 5.9.4. o comprovante de pagamento da GRU deve ser anexado como anexo, no projeto submetido no SUAP, mais especificamente na aba "Anexos" e opção "Outros Anexos".
- 5.10. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na prestação de contas, a DIPEQ notificará o pesquisador por e-mail (ou por meio do processo eletrônico) no sistema para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.11. Constatada a falta de qualquer documentação financeira comprobatória, como mínimo de 03 (três) orçamentos, NF-e, cupom fiscal, comprovante de pagamento, o pesquisador responsável pelo cartão deverá devolver o recurso via GRU, caso não seja sanada a pendência.
- 5.12. O não retorno do pesquisador no prazo estipulado acarretará pendências na finalização do projeto impedindo o coordenador de novas submissões em editais do IFRN e sanções administrativas.

6. DA SUBMISSÃO

- 6.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do link [Submeter Projeto de Pesquisa](#), constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho *Pesquisa→ Projetos→Submeter Projetos*.
- 6.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.
- 6.3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.

7. DA AVALIAÇÃO

- 7.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em duas dimensões, a saber:
 - 7.1.1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos últimos três anos (2023, 2024 e 2025);
 - 7.1.1.1. Os critérios de avaliação de que trata o Item 7.1.1 encontram-se no Anexo 2 a este Edital.
 - 7.1.2. Avaliação do projeto.
 - 7.1.2.1. A avaliação de que trata o Item 7.1.2 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo *Pesquisa* do SUAP, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um lotado no CNAT e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao *campus*.
 - 7.1.2.2. Os critérios de avaliação de que trata o Item 7.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.

- 7.2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
- 7.2.1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 2.
 - 7.2.2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o item 7.1.2.
- 7.3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
- 7.3.1. 40% correspondente à avaliação de que trata o item 7.1.1.
 - 7.3.1.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 7.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

Nota da produção acadêmica

$$= \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} * 100}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica do CNAT}}$$

- 7.3.1.2. 60% correspondente à avaliação de que trata o Item 7.1.2.
 - 7.3.1.2.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 7.3.2 será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota do projeto} = \frac{\text{Pontuação da avaliação do projeto} * 100}{50}$$

- 7.4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 7.3.2.
- 7.5. Não caberá recurso contra a avaliação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 8.1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação.
- 8.2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.
- 9.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
- 9.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
 - 9.3.1. Cometer ato ilícito;

- 9.3.2. Atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.
- 9.4. A DIPEQ poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
- 9.5. Na produção acadêmica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, os autores deverão inserir a informação sobre o Grupo de Pesquisa que participa no CNAT e o fomento pelo Programa de Bolsas de Iniciação Científica da DIPEQ/CNAT.
- 9.6. Todos os pontos de tomadas, fios de energia, calhas de sobrepor necessários para o projeto, bem como a instalação dessas tomadas, ficam sob responsabilidade do IFRN campus Natal-Central
- 9.7. Os casos omissos serão analisados pela DIPEQ.

Natal, 03 de Julho de 2026.


HANDSON CLAUDIO DIAS PIMENTA
Diretor de Pesquisa e Inovação
DIPEQ/CNAT/IFRN

ANEXO 1

CRONOGRAMA

Atividade	Data ou prazo
Submissão	De 07/07/2026 até às 23:59h de 10/07/2026
Pré-seleção	13/07/2026
Seleção	De 14/07/2026 a 16/07/2026
Resultado	17/07/2026
Início da execução dos projetos	De 20/07/2026
Fim da execução dos projetos	19/12/2026

ANEXO 2

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

.	Produção acadêmica	Pontos
	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1
	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação ou especialização	1
	Orientação concluída de outra natureza, como: TCC de curso técnico e prática profissional	0,2
	Orientação de dissertação de mestrado	4
	Orientação de tese de doutorado	6
	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição sob sua Coordenação	3
	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição como membro	1
	Participação em banca de graduação ou especialização	1
	Participação em banca de mestrado	2
	Participação em banca de doutorado	3
	Quantidade de avaliações (ou recursos) de projetos de pesquisa realizadas nos últimos 03 (três) anos, registradas no SUAP	0,5

.	Produção científica e tecnológica	Pontos
	Publicação de livro com ISBN	8
	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
	Publicação em periódico com Qualis A3 ou A4	7
	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
	Publicação em periódico com Qualis C	1
	Participação como conferencista	1
	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3
	Trabalho completo publicado em anais de evento nacional	2
	Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	1
	Produção de trabalho técnico	0,5
	Registro de propriedade industrial no INPI	10
	Membro de corpo editorial de periódicos	3
	Revisor de periódicos	2
	Premiações	2
	Registro de Patente no INPI	10
	Registro de Software no INPI	5
	Demais registros de Propriedade Intelectual no INPI	2

.	Formação acadêmica	Pontos
	Doutorado	10
	Mestrado	7
	Especialização	3

ANEXO 3

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Critério	Descrição	Pontuação
Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	De 0 a 10
Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em relação ao foco tecnológico do <i>campus</i> e em consonância com os problemas da região/comunidade local.	De 0 a 10
Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.	De 0 a 10
Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.	De 0 a 10
0 Execução	Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.	De 0 a 10